



Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor

**Dr. Abel Baptista**

**Presidente da Comissão de Educação**

**Ciência e Cultura**

Assembleia da República

Braga, 13.04.2015

Ref<sup>a</sup>. 115/GP/2015

**Assunto: Petição n.º 476/XII/4.<sup>a</sup> – Pedido de Informação**

Excelência,

Em resposta ao solicitado pelo ofício n.º 118-8<sup>a</sup> CECC/2015 datado de 26 de março de 2015, a Associação Nacional de Professores (ANP) pronuncia-se sobre o teor do assunto.

Relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores, vem no exercício do direito de pronúncia nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição previsto na Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto, entendemos que a pretensão formulada pela ora peticionante deverá ser acolhida positivamente.

A factualidade descrita na petição, nomeadamente no acesso dos jovens ao ensino artístico especializado é assegurado, na sua esmagadora maioria, por escolas do Ensino Particular e Cooperativo (EPC). No que concerne à democraticidade do acesso a este nível de ensino por parte dos jovens são as escolas atrás referidas o principal veículo de difusão, havendo, no entanto, algumas assimetrias, que seria conveniente corrigir.

Sobre o valor educativo e cívico da formação artística nos nossos jovens, a (ANP) não tem quaisquer dúvidas disso mesmo, tal como o comprovam os vários estudos e dados nacionais ou internacionais.



## Associação Nacional de Professores

Não se compreende que a administração/emissão de pagamentos do funcionamento público consagrado na Lei a este subsistema se arraste ou sofra quaisquer atrasos no pagamento a professores e funcionários pondo em causa dificuldades familiares várias, nomeadamente na gestão diária das suas finanças pessoais. Esta reivindicação sendo mais que justa, nem sequer deveria existir, para tal, todo o financiamento devido, deveria e tem que atempadamente ser rececionado pelas (EPC) para assegurarem os seus compromissos com os seus trabalhadores e colaboradores.

A ANP após análise desta petição é favorável ao referido nos pontos de 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, em que são descritos factos que afetam o normal funcionamento das EPC e, por consequência, o normal processo de ensino aprendizagem dos alunos que frequentam o ensino artístico especializado nestas escolas.

No que concerne ao ponto 3: *“A alteração da legislação no sentido de libertar os contratos de patrocínio público da necessidade de visto prévio do Tribunal de Contas: o interesse público não está em causa, pois estes contratos envolvem sempre as mesmas entidades e as regras e montantes por aluno são fixadas por portaria, tal como defendido pela Associação das Escolas de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP)”*. Dada a relevância do volume das verbas públicas envolvidas (transferências), entendemos que o Tribunal de Contas não deve ser arredado do processo em favor da transparência. A celeridade em todo este procedimento, entre todas as entidades envolvidas, designadamente o Ministério da Educação e Ciência, deve ser efetiva em prol de um funcionamento verdadeiramente eficaz para que não se repitam as situações narradas no documento.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da  
Associação Nacional de Professores,

(Paula Figueiras Carqueja)